

OS DIREITOS DOS AGRICULTORES TRADICIONAIS E AS LEGISLAÇÕES QUE PRESERVAM A AGROBIODIVERSIDADE

THE RIGHTS OF TRADITIONAL FARMERS AND THE LEGISLATION THAT PRESERVES AGROBIODIVERSITY

Juliana Rodrigues Lopes de Paulo¹
Hellen Karolliny Tavares da Cunha²

Área Temática I: Desenvolvimento Rural Sustentável, Dinâmica Territoriais e Conhecimentos
Tradicionais
Modalidade: Resumo expandido

Resumo

A agrobiodiversidade enfrenta ameaças devido ao uso desregulado de agrotóxicos e à modificação genética de alimentos, representando um grande desafio para a sustentabilidade dos agroecossistemas e para a recuperação das condições socioeconômicas e ambientais. O objetivo deste trabalho foi destacar as principais leis voltadas à preservação da agrobiodiversidade, aos direitos dos agricultores e à proteção contra transgênicos e o uso excessivo de agrotóxicos. A pesquisa bibliográfica analisou a legislação existente, sua aplicação, o respeito às práticas dos agricultores e a relação com os recursos naturais e o meio ambiente. Conclui-se que o desenvolvimento sustentável deve considerar a diversidade biológica e cultural e os direitos humanos como pilares para garantir a segurança alimentar e a preservação ambiental.

Palavras-chaves: Agrobiodiversidade; agrotóxicos; sustentável.

Abstract

Agrobiodiversity faces threats due to the unregulated use of pesticides and genetic modification of foods, representing a major challenge for the sustainability of agroecosystems and for the recovery of socioeconomic and environmental conditions. The objective of this work was to highlight the main laws aimed at the preservation of agrobiodiversity, farmers' rights and protection against GMOs and the excessive use of pesticides. The bibliographic research analyzed the existing legislation, its application, respect for farmers' practices and the relationship with natural resources and the environment. It is concluded that sustainable development must consider biological and cultural diversity and human rights as pillars to guarantee food security and environmental preservation.

Keywords: Agrobiodiversity; pesticides; sustainable.

1. Introdução

¹ Estudante de Engenharia Agrônômica – Instituto Federal do Tocantins (IFTO), campus Araguatins; juliana.paulo@estudante.ifto.edu.br

² Estudante de Engenharia Agrônômica – Instituto Federal do Tocantins (IFTO), campus Araguatins; hellen.cunha@estudante.ifto.edu.br

A partir da Revolução Verde, no século XX, ocorreram avanços tecnológicos na agricultura, aumentando a produtividade agropecuária. No entanto, atualmente, a modificação genética de alimentos e o uso excessivo de agrotóxicos representam um desafio ao desenvolvimento sustentável, causando impactos à biodiversidade, à saúde humana e ao meio ambiente.

Na década de 1970, iniciou-se a discussão internacional sobre questões ambientais, destacando-se o relatório Limites do Crescimento, elaborado pelo Clube de Roma e pelo MIT, que alertava para o esgotamento dos recursos naturais (MEADOWS, 1972). Em 1972, ocorreu a Conferência de Estocolmo, reunindo representantes de 113 países e 250 ONGs, marcando um passo importante nas ações globais em defesa do meio ambiente (MOURA, 2016).

A Rio-92, ou CNUMAD (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), ocorreu no Rio de Janeiro em 1992 e resultou em acordos importantes que deram visibilidade e força política à questão ambiental, inserindo o meio ambiente na agenda global. Em 1998, foi criada a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), fazendo do Brasil um dos poucos países com direito penal ambiental (MOURA, 2016).

A agrobiodiversidade é reconhecida pela CDB (Convenção da Diversidade Biológica), tratado da Organização das Nações Unidas firmado na ECO-92, no Rio de Janeiro, que é essencial para a alimentação da humanidade, “toda a diversidade biológica com relevância para alimentação e agricultura”. Dessa maneira, agrobiodiversidade não é apenas uma diversidade biológica, mas também conhecimentos tradicionais e as estruturas culturais dos sistemas agroalimentares.

Os agricultores têm direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, incluindo a proteção de suas tradições e o dever de preservar o meio ambiente de forma sustentável, conforme o artigo 225 (ARTILES, 2018). Entre seus direitos estão: acesso à terra, à reforma agrária, à água, aos recursos naturais, à segurança alimentar, ao meio ambiente equilibrado e à participação política (ARTILES, 2018).

A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei n. 11.346/2006) estabelece, em seu artigo 4º, que o acesso aos alimentos está ligado à produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos (BRASIL, 2006). A agricultura familiar, por meio do manejo da biodiversidade, tem sido

fundamental para assegurar o direito humano à alimentação adequada e garantir grande parte da segurança alimentar no país (PACKER, 2012).

A regulamentação brasileira sobre sementes e cultivares tem origem na Rodada Uruguaí, encerrada em 1994, que resultou na criação da OMC e incluiu acordos sobre propriedade intelectual, exigindo que os países adotem leis de proteção às espécies, sob pena de sanções (PEREIRA, 2016). No Brasil, as principais leis criadas nos anos 1990 são: a Lei nº 9.279 (Lei de Patentes), a Lei nº 9.456 (Lei de Cultivares) e a Lei nº 10.711 (Lei de Sementes).

A legislação brasileira de sementes favorece o sistema formal e industrial, em detrimento dos sistemas locais e tradicionais. Conforme Santilli (2012), essa lei exclui agricultores que utilizam sementes próprias, adaptadas ao ambiente e às mudanças climáticas, além de marginalizar espécies não voltadas à produção comercial. No entanto, no Brasil, movimentos sociais com apoio de organizações e políticos têm promovido a produção, troca e comercialização de sementes sem registro (PEREIRA, 2016).

A Lei dos Orgânicos nº 10.831/2003 tem como objetivo promover a sustentabilidade econômica e ecológica, priorizando métodos culturais e biológicos e proibindo o uso de transgênicos e materiais sintéticos (BRASIL, 2003). Essa legislação garante o direito à não contaminação por transgênicos e agrotóxicos (PACKER, 2012). No entanto, apesar dessa proteção legal, produtores e consumidores orgânicos ainda não têm assegurada a garantia total de alimentos livres de contaminação.

Na agricultura moderna, utiliza-se a biotecnologia para manipulação do DNA na produção de sementes geneticamente modificadas. Segundo Londres (2000), essas sementes são alteradas para resistirem aos agroquímicos — substâncias químicas sintéticas que visam inibir o crescimento ou eliminar organismos como bactérias, fungos, plantas invasoras e insetos. O uso intensivo desses agrotóxicos em monoculturas tem como objetivo o controle de pragas e doenças, mas provoca desequilíbrios ambientais e sérios impactos à saúde humana. Entre os efeitos negativos, destaca-se a redução da diversidade alimentar e o aumento de doenças crônicas, como câncer de pâncreas e intestino.

2. Metodologia

A pesquisa é bibliográfica, qualitativa e interpretativa. O grupo organizou e revisou leis relevantes, como a Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), a Lei de Segurança Alimentar e

Nutricional (nº 11.346) e a Lei dos Orgânicos (nº 10.831), discutindo o tema coletivamente. Foram elaborados resumos e paráfrases focados nos direitos dos agricultores, com base em autores especializados como Packer (2012), Pereira (2016) e Artiles (2018).

3. Resultados/Discussões

Este trabalho destaca a importância das legislações brasileiras relacionadas às interações entre meio ambiente e agricultura, ressaltando as Leis de Segurança Alimentar e Nutricional (nº 11.346), dos Orgânicos (nº 10.831) e de Sementes (nº 10.711). Embora essas leis nem sempre sejam cumpridas, o estudo enfatiza a necessidade de sua observância para promover a conscientização e proteger a população e o meio ambiente.

4. Considerações Finais

Desde os anos 1970, a agrobiodiversidade vem sendo discutida e atualizada, resultando na criação e modificação de leis importantes. Conferências internacionais como Estocolmo e Rio-92 foram marcos fundamentais para legislações como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, que reforçam a necessidade de proteger os recursos naturais e garantir a segurança alimentar por meio de práticas agrícolas sustentáveis. Contudo, a agricultura moderna impõe desafios, como o uso de sementes transgênicas e agrotóxicos, que geram desequilíbrios ambientais e riscos à saúde. Assim, o debate sobre as leis e os direitos dos agricultores é essencial para promover um modelo de desenvolvimento que concilie proteção ambiental e necessidades humanas. Em síntese, é fundamental uma abordagem sistêmica e integrada que valorize a sustentabilidade, a diversidade biológica e cultural, e os direitos humanos como bases para um futuro mais justo e sustentável.

5. Referências Bibliográficas

ARTILES, Gabriela. A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DOS AGRICULTORES: REFLEXÕES ACERCA DA COMPLEXIDADE JURÍDICA E POLÍTICA DE SUA APLICAÇÃO. Departamento de Direito, 2018. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2018/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Gabriela_Artiles.pdf&ved=2ahUKEwjIweSZidKGAXnL7kGHchfDXgQFnoECBwQAQ&u sg=AOvVaw32hL0ENWwAHOYHt6xTxgya. Acesso em: 07 de junho de 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/. Acesso em 07 de junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 07 de junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm. Acesso em: 07 de junho de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 07 de junho de 2025.

LONDRES, Flavia. Transgênicos no Brasil: as verdadeiras consequências. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, 17, 2000, Fortaleza, Ceará. Sustentabilidade na produção de alimentos e a agenda 21 no Brasil. Disponível em: www.unicamp.br/fea/ortega/agenda21/candeia.htm. Acesso em: 07 de junho de 2025.

MEADOWS, D. L. et al. Limites do crescimento: um relatório para o Projeto o Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MOURA, M. M. A. Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016.

PACKER, A. L. Biodiversidade como Bem Comum: Direitos dos Agricultores, Agricultoras, Povos e Comunidades Tradicionais. Curitiba: Terra de Direitos, 2012. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Biodiversidadecomobemcomummin.pdf&ved=2ahUKEwivnoTFidKGAXWaO7kGHYFlawUQFnoECBwQAQ&usq=AOvVaw21wfNtgsWPjvLjELdfU9Cv>. Acesso em: 07 de junho de 2025.

PEREIRA, C. V. DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE: Agrobiodiversidade ameaçada: os direitos dos agricultores e os riscos da contaminação transgênica. Cap. 4. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2016.

SANTILLI, Juliana. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. 1. Ed. São Paulo: Peirópolis, 2009.